

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Marília tem por fim dedicar-se inteiramente à CAUSA ANTIDROGAS, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§1º. Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§2º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§3º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos relacionados à sua atuação.

§4º. À luz da Lei Municipal 8328 de 29 de novembro de 2018, inerente à criação do COMAD e para fins do presente instrumento, considera-se:

I- Redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II- Droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na consignação e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça- MJ;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. – O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I- Instituir o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD e conduzir sua aplicação junto a todas as instituições municipais, estaduais ou federais, entidades governamentais ou não governamentais, entre outras que atuem no Tratamento e Prevenção do uso indevido de bebida alcoólica e outras drogas;

II- Instituir o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto a gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante a destinação e emprego dos recursos, mediante a devida aprovação e fiscalização sobre toda e qualquer despesa decorrente de ações voltadas à redução da demanda de drogas no município de Marília;

III- Elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e

IV- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, excetuadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo Único: Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representantes das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com esforço municipal.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMAD tem a seguinte composição, nomeados pelo Prefeito, compondo o plenário:

I- um representante do Prefeito;

II- um representante da Secretaria Municipal de Saúde

III- um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Municipal;

IV- um representante da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB;

V- um representante da Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente;

VI- um representante do Ministério Público Estadual ou Federal local;

VII- três representantes de entidades comunitárias ou associações de bairros;

VIII- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

- IX-** um representante da classe médica;
- X-** um representante da Rede Municipal de Ensino;
- XI-** um representante da Rede Estadual de Ensino;
- XII-** um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- XIII-** um representante da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social;
- XIV-** um representante da Polícia Civil local;
- XV-** um representante da Polícia Militar local;
- XVI-** um representante de entidades que prestem serviços de recuperação;
- XVII-** um representante farmacêutico, indicado pela Associação dos Farmacêuticos de Marília e Região;
- XVIII-** um representante da Polícia Federal local;
- XIX-** um representante de entidades com atividades dirigidas à formação de multiplicadores de prevenção;
- XX-** um representante da Rede Particular de Ensino.

§1º. Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§2º. Cada membro efetivo terá um suplente para substituí-lo nas ausências, impedimentos ou dispensa, ficando-lhes facultado participar das reuniões ordinárias, com direito a voz, porém sem direito a voto estando presente o Conselheiro Titular.

§3º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente.

Art. 5º. O COMAD fica assim organizado:

I- Plenária

II- Presidência

III- Diretoria Executiva

IV- Comitê – REMAD

Parágrafo Único: O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD deverão exercer atividade compatível e ter conduta ética adequada às funções de Conselheiro.

Art. 7º. O Conselho será presidido por um de seus membros, por período de dois anos, após escolha pelo próprio órgão e homologação pelo Prefeito, podendo ser reeleito.

Art. 8º. As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas prestação de serviço público relevante.

Parágrafo Único: A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito.

Art. 9º. O COMAD deverá informar à SENAD e ao CONEN/SP sobre as alterações de que trata esta lei, visando à manutenção de sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 10º. O COMAD, deverá providenciar as adequações necessárias em seu Regimento Interno.

§1º. O COMAD, deverá proceder à imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

§2º. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário em face do Programa Municipal Antidrogas – PROMAD.

§3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD, a ser estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 11º. Até que seja instituído o REMAD para atendimento ao PROMAD, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e vindouros.

Seção II ORGANIZAÇÃO

Art. 12º. São órgãos do COMAD:

- I-** Plenário;
- II-** Presidência;
- III-** Diretoria Executiva;
- IV-** Comitê – REMAD

§1º. O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros efetivos e será presidido pelo seu Presidente, ficando facultada a participação de membros da comunidade, com direito a voz, contudo, sem direito a voto, exceto aqueles que interagem a Diretoria Executiva.

§2º. A Diretoria Executiva é dirigida pelo Presidente do COMAD.

§3º. O Comitê REMAD, é constituído por 03 (três) membros escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 13º. O Presidente será escolhido pelo Plenário, dentre um de seus membros, bem assim a Diretoria Executiva, mediante votação, devendo ser homologada pelo Prefeito.

Parágrafo Único: O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 14º. O COMAD terá uma Diretoria Executiva para executar as decisões do Plenário e administrar as atividades do próprio Conselho.

Art. 15º. A Diretoria Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo, Diretor de Finanças, Diretor de Relações Públicas e Diretores de Prevenção e Educação.

§1º. Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os membros do Plenário, facultadas as escolhas dos demais membros da Diretoria Executiva dentre elementos da comunidade com atividades na prevenção ao uso de entorpecentes.

§2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, semestralmente, para avaliar o desenvolvimento das ações e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou um terço de seus membros, em dependências da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 16º. As deliberações da Diretoria Executiva serão mantidas em sigilo quando a matéria assim o exigir, sempre tomadas na presença da maioria de seus membros.

§1º. Os Diretores de Prevenção e Educação, em número de três membros, serão escolhidos entre os membros do Conselho.

§2º. Em suas faltas e ou impedimentos, o Secretário-Executivo, será substituído pelo Vice-Secretário.

Art. 16º. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução.

§1º. Os Conselheiros titulares do COMAD estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licença que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

§2º. Os Conselheiros titulares do COMAD poderão ser substituídos, em suas ausências, por seus suplentes, inclusive em caso de votação.

§3º. Os membros do COMAD perderão o mandato quando faltar sem justificativa por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas no período de 01 (um) ano, ou, tornar-se incompatível com o cargo por improbidade ou prática de irregularidade.

§4º. O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§5º. Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMAD.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 17º. No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

- I- atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
- II- aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal 8328 de 29 de novembro de 2018 inerente à criação do COMAD;
- III- indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão REMAD;
- IV- aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos – REMAD, elaborados pelo Comitê – REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- V- referendar a avaliação do Comitê- REMAD sobre a gestão dos recursos – REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;
- VI- remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos – REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e CONEN.

Seção II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 18º. Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19º. À Secretaria executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV
DO COMITÊ REMAD

Art. 20º. Ao Comitê corresponde:

- I- elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- II- acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 21º. Aos Conselheiros compete:

- I- propor ou solicitar esclarecimentos para melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- II- participara das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- III- executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas pelo Plenário ou Presidente;
- IV- elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal 8721 de 29 de setembro de 2001, inerente à criação do COMAD;
- V- manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- VI- manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VII- convocar reuniões mediante subscrição e um terço dos membros;
- VIII- manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

§1º. Cada membro efetivo terá um suplente para substituí-lo nas ausências, impedimentos ou dispensa, ficando-lhes facultado participar das reuniões ordinárias, com direito a voz, porém sem direito a voto estando presente o Conselheiro Titular.

§2º. As reuniões do Plenário serão registradas em atas pela Secretaria executiva.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PRESIDENTE

Art. 22º. Ao Presidente compete:

- I- dirigir o Plenário, coordenar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva;

- II- convocar as reuniões com pautas aprovadas e executar as decisões do Plenário e da Diretoria Executiva;
- III- atuar sempre em concordância com as decisões do Conselho e orientações do CONEN SP, coordenando e orientando a elaboração das atividades;
- IV- assinar as movimentações financeiras com o Diretor de Finanças do Comitê REMAD, referentes aos numerários à disposição do Conselho, por órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou entidades privadas;
- V- representar oficialmente o Conselho;
- VI- estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico, cultural e científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública, relacionados ou especializados em drogas;
- VII- realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- VIII- praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;
- IX- expedir, “ad referendum” do Plenário, normas complementares necessárias ao funcionamento do COMAD e à ordem dos trabalhos;
- X- cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

§1º. O Presidente do Conselho será o Presidente da Diretoria Executiva

§2º. O Presidente, nas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e na falta ou impedimento deste, por um dos membros colegiados.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23º. O Vice-presidente substituirá o Presidente na ausência ou impedimento e, especificamente:

- I- supervisionará, com o Diretor de Finanças, a movimentação financeira do Conselho, as prestações de contas aos órgãos competentes, especialmente, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- II- praticará os demais atos determinados pela Diretoria Executiva.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 24º. Ao Secretário-Executivo compete:

- I- O Secretário dirigirá, coordenará e supervisionará os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- II- elaborará a pauta de reuniões para submetê-la ao Presidente;
- III- cuidará das lavraturas das atas, secretariando as reuniões, mantendo em ordem e em dia toda documentação correspondente;

- IV- executar  outras atividades que lhe forem atribu das;
- V- auxiliar o presidente na execu o das medidas propostas pelo Conselho;
- VI- praticar os demais atos necess rios ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

DO DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 25º. O Diretor de Finanç s e Patrim nio movimentar , com o Presidente, os recursos financeiros destinados aos Conselho no Comit - REMAD, e ainda:

- I- efetuar , na supervis o do Vice-presidente, a presta o de contas aos  rg os competentes, sobretudo ao  rg o gestor da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II- cuidar  dos bens patrimoniais do Conselho, efetuando-se os registros pr prios de tombamento;
- III- executar  outras atividades que lhe forem atribu das.

RELAÇ ES P BLICAS

Art. 26º. O Diretor de Rela es P blicas comparecer   s solenidades, cursos, semin rios e outros eventos quando houver interesse aos objetivos do COMEN, e ainda:

- I- manter  contato com a imprensa, em geral, para propagar os objetivos e os trabalhos do Conselho;
- II- executar  outras atividades que lhe forem atribu das.

DA PREVENÇ O E EDUCAÇÃO

Art. 27º. Aos Diretores de Preven o e Educa o compete:

- I- zelar para que os objetivos do COMAD sejam realizados nas a es preventivas do Conselho;
- II- prestar consultas t cnicas, opinando de pronto ou mediante provoca o tanto da Diretoria Executiva como do Plen rio, sobre assuntos de preven o na compet ncia do COMAD;
- III- orientar, sob a forma de recomenda o, as pessoas envolvidas em preven o na comunidade, quando se notar condutas contr rias  s normas preventivas fixadas pelo COMAD, CONEN e SENAD;
- IV- executar outras atividades que lhe forem atribu das.

CAP TULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇ O I

DAS REUNI ES PLEN RIAS

Art. 28º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, em dependências da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 29º. As deliberações do Plenário, sob forma de decisão, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, mantidas em sigilo quando as matérias assim o exigirem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário em face do PROMAD,

Art. 31º. Ao gestor do REMAD competirá gerir recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 32º. Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta específica, mantida em idêntica financeira do Órgão Fazendário Municipal de Marília/SP.

Art. 33º. Nenhuma despesa será efetuada pelo REMAD, sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 34º. Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 35º. O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades, empresas e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 36º. Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens do município de Marília, dos Estados e da União e os recursos orçamentários.

Art. 37º. O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei 1754 de 31 de dezembro de 1979.

Art. 38º. O COMAD receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, onde se vincula por disposição da Lei 8328 de 29 de novembro de 2018.

Art. 39º. As dúvidas suscitadas e os casos omissos quanto à aplicação do Regimento Interno serão dirimidas:

I- pelo Plenário do Conselho, quando de suas reuniões;

II- pela Diretoria Executiva, quando das suas atividades de execução das decisões do Conselho e de administração geral.

Art. 40º. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 41º. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

Prefeitura Municipal de Marília, ___de_____de 2023.